

ATA DE REGISTRO DE Nº 10/2020

PREÇOS:

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO

DETENTORA: SERASA S.A.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Certificados

Digitais ICP-Brasil do tipo A3, incluindo certificados e *tokens* criptográficos para pessoas físicas (e-CPF) e jurídicas (e-CNPJ) com servicos de validação *on site*.

VALOR: R\$ 18.319,48 (estimado)

PROCESSO TC: Nº 008984/2020

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro de Preços, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa SERASA S.A. CNPJ nº 62.173.620/0001-80, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Chácara Santo Antônio – CEP 04794-000, São Paulo - SP, neste ato representada pelos procuradores, BRUNO PAZ KAUFMANN, RG nº xx.xxx.xxx-xx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e MAURÍCIO SCHUEFTAN BALASSIANO, RG nº xx.xxx.xxx-xx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **DETENTORA**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2020 – AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela **DETENTORA**, integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preços para aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A3, incluindo certificados e tokens criptográficos para pessoas físicas (e-CPF) e jurídicas (e-CNPJ) com serviços de validação on site, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que figura como anexo deste instrumento e conforme tabela abaixo.

| Grupo | Item | Qtde. | Descrição | | | | |
|-------|------|-------|---|--|--|--|--|
| 1 | 1 | 350 | Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa física (E-CPF) com validação presencial em posto de atendimento da Contratada | | | | |
| | 2 | 006 | Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa jurídica (E-CNPJ) com validação presencial em posto de atendimento da Contratada | | | | |
| | 3 | 010 | Visita técnica para validação presencial nas dependências do Contratante | | | | |



- 1.2. Considera-se parte integrante desta **ATA**, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2020 com seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços da **DETENTORA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão.
- 1.3. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo VI do Edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.
- 2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 2.3. A contratação decorrente desta **ATA** será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, a qual deverá ser assinada e retirada pela **DETENTORA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do TCMSP.
 - 2.3.1. Se o **ÓRGÃO GERENCIADOR** optar por enviar a Nota de Empenho através de e-mail, a **DETENTORA** terá o mesmo prazo, qual seja 03 (três) dias úteis, para retornar a Nota de Empenho assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O valor total estimado da **ATA** é de R\$ 18.319,48 (dezoito mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), correspondendo aos preços a seguir discriminados.

| Grupo | Item | Qtde. | Descrição | Valor unitário | Total |
|-------|------|-------|---|-------------------|---------------|
| 01 | 01 | 350 | Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa física (E-CPF) com validação presencial em posto de atendimento da Contratada | R\$ 48,57 | R\$ 16.999,50 |
| | 02 | 006 | Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa jurídica (E-CNPJ) com validação presencial em posto de atendimento da Contratada | R\$ 103,33 | R\$619,98 |
| | 03 | 010 | Visita técnica para validação presencial nas dependências do Contratante | R\$ 70,00 | R\$ 700,00 |

3.2. Os preços registrados constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta **ATA**.



CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência desta **ATA** os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 4.1.1. No caso de prorrogação de vigência, o valor registrado poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência setembro/2020), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.
- 4.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta **ATA** e iniciar outro procedimento licitatório.
- 4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a **DETENTORA** será convocada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para alteração, por aditamento, constantes do preço da **ATA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DO EMPENHO

- 5.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho, decorrentes desta ATA.
 - 5.1.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do **TCMSP**, ou por servidor por ele delegado.
- 5.2. A **DETENTORA** será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, retirar e assinar a Nota de Empenho e seu Anexo.
 - 5.2.1. Se o **ÓRGÃO GERENCIADOR** optar por enviar a Nota de Empenho através de e-mail, a **DETENTORA** terá o mesmo prazo, qual seja 03 (três) dias úteis, para retornar a Nota de Empenho e seu(s) anexos(s) assinados.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA <u>DETENTORA</u>

- 6.1. Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas no Edital que deu origem a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta ATA, compete à DETENTORA:
 - 6.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta ATA, no Edital e em seus anexos.
 - 6.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para manter contato com o responsável pela fiscalização do instrumento contratual, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.1.2.1. Deverá ser fornecido o endereço de correio eletrônico e número de telefone do preposto, bem como de um substituto, como alternativa, em caso da impossibilidade de o ÓRGÃO GERENCIADOR contatar o preposto.
 - 6.1.2.2. Toda vez que o preposto por motivo de férias, licença saúde ou qualquer outro motivo que o impossibilite de atender o ÓRGÃO GERENCIADOR, deverá a DETENTORA informar, através de correio eletrônico, o nome e telefone do substituto do preposto.
 - 6.1.3. Estabelecer em conjunto com o ORGÃO GERENCIADOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura desta ATA, todos os fluxos e processos necessários para atender o objeto contratado.
 - 6.1.4. Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
 - 6.1.5. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.
 - 6.1.6. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta **ATA**, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
 - 6.1.6.1. A inadimplência da **DETENTORA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao **ÓRGÃO**



GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta **ATA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue abaixo.
- 7.2. Indicar, por meio de da autoridade competente, servidor para fiscalizar e acompanhar esta **ATA**, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, que terá, entre outras, as atribuições abaixo.
 - 7.2.1. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta **ATA**.
 - 7.2.2. Notificar a(s) **DETENTORA(S)**, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta **ATA**.
 - 7.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **DETENTORA.**
 - 7.2.4. Convocar a **DETENTORA** para retirar a(s) Nota(s) de Empenho, ou enviála(s) por correio eletrônico.
 - 7.2.5. Comunicar à **DETENTORA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
 - 7.2.6. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da **DETENTORA** que ensejaram sua contratação.
 - 7.2.7. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **DETENTORA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 7.2.8. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **DETENTORA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata de Registro de Preços sujeitará a DETENTORA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
 - 8.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do **ÓRGÃO GERENCIADOR** relativamente ao objeto contratado.



- 8.1.2. Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).
- 8.1.3. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta ATA, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 10 (dez) dias.
- 8.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor remanescente da Ata, caso a **DETENTORA** dê causa ao cancelamento ou rescisão do ajuste, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação a DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
 - 8.2.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
 - 8.2.2. O valor total da somatória das multas não excederá a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.
- 8.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a reincidência e a proporcionalidade.
- 8.4. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso/infração ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela **DETENTORA** e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 8.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.



DA CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Esta ATA de Registro de Preços poderá ser cancelada, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 9.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta **ATA** e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
 - 9.1.2. A **DETENTORA** não retirar a Nota de Empenho, decorrente da **Ata de Registro de Preços**, sem justificativa aceitável pela Administração.
 - 9.1.3. A **DETENTORA** não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.
 - 9.1.4. A **DETENTORA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
 - 9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
 - 9.1.6. Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram a presente **ATA**, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **DETENTORA**, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Procurador SERASA S.A.

MAURÍCIO SCHUEFTAN BALASSIANO
Procurador
SERASA S.A.